

LEI Nº 1861 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – PMDE - SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, que consiste em um programa de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), do ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§1º O Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL será composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípua dar suporte as ações desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino de Sobral, de modo a atender as finalidades consignadas nesta Lei.

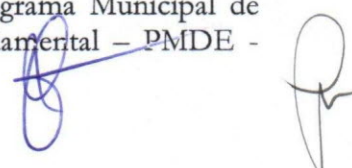
§2º Para os fins desta Lei equipara-se o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras às unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os recursos a serem repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis.

Parágrafo Único. Constituirá a base de cálculo do repasse a quantidade de unidades anexas e o número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Sobral, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar, realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

Art. 3º Os recursos financeiros repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, serão destinados à despesas de custeio e capital, manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da unidade escolar e seus anexos, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física e jurídica, pagamentos de serviços de água, energia elétrica, telefone, gás butano e internet, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único. Os recursos transferidos por meio do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE -



SOBRAL destinam-se à cobertura de despesas de custeio e despesas de capital para prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta Lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A orientação, supervisão e fiscalização do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL será feita pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta Lei e seu regulamento.

Art. 5º Os recursos a que se refere esta Lei serão depositados em conta específica sob o título “Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE – SOBRAL” – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.


Art. 6º A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares.

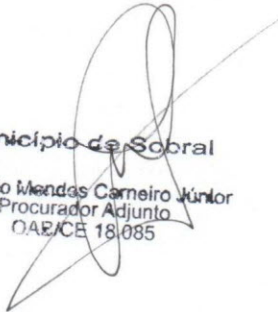
Art. 7º A Secretaria da Educação, dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Sobral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 318, de 12 de setembro de 2001, e nº 859, de 1º de setembro de 2008 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 24 de abril de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085